N.º 498. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

Terça Feira 12 de Outubro. *S. Cypriano B. M.*

Preamar aos 30 minutos da manhã.

CORRESPONDENCIA.

SNr. *Editor.* — Na chronica escandalosa dos maos Periodicos podemos asseverar, que ainda naõ appareceo hum ajoujo taõ achamboadamente ridiculo, como o Cruzeiro, e seu socio o Amigo do Povo " *Ambo sandice florentes, arcades ambo* " Bem mostraõ ser discipulos do furibundo Semanario Civico. Este infame Jornal, redigido pelo Portuguez quebrado Maya (hoje Brazileiro Imparcial) foi na Bahia o Campeaõ dos Luzitanos contra a Independencia Brazileira. He indisivel o labyrinto de patranhas, e mentiras, de que se compunha essa Folha, encarregada de sustentar no Brazil o partido Portuguez: estava este ja em hum estado comatoso, e prestes a exhalar o ultimo suspiro com o Deaõ Freire a cabeceira, e o maldito traficante a contar melhoras, e grandes vantagens. Assim o nosso Reverendo Cruzeiro, que naõ he outra cousa mais, do que hum Suplemento do Semanario Civico, quando vê a Madre columna exinanida, e ja com hum semblante hipocratico, e cadaveroso; agora he que promette saude a desgraçada enferma, a fim de illudir, ou embalar em futeis esperanças os filhinhos dessa matrona, que ja lhe panteaõ a morte. Se naõ ha certeza, ha ao menos alguns dados para suppormos com algum fundamento, que o nosso passado Ministerio (de execranda memoria) era huma especie de pupillo do extincto Ministerio da França: pelo menos o que la' se pertendia fazer contra as liberdades publicas, era o que por ca' îa apparecendo emittido no Cruzeiro, Amigo do Povo (as avessas) Brazileiro Imparcial, Analista, Gazeta Costa, Sagitario do Para', e outros gózos da sucia columnista! Vai se naõ quando os briosos Francezes destrançaõ a cabala jezuita, sacodem o jugo, &c. &c., e os nossos forquilhas dos Thronos, e Altares ficaõ, como feridos de raio. As primeiras noticias pozeraõ-os em huma pasmaceira inexplicavel: ficaraõ assim por modo de hum burro, que depois de zombar do cavalleiro, quando conta vazallo do mal seguro selim, encontra na estrada outro burro estirado, e morto: elle recúa, enteza as oreihas, bufa, e estáca. O benemerito Redactor do Cruzeiro, que naõ pôde embrulhar, na forma do seu louvavel costume, as noticias da França, constantes de todos os Jornaes assim Francezes, como Inglezes, tirou-se de maos cuidados, e em o N.º 125 do seu veneravel Periodico engendrou huma enfiada de Cartas particulares escriptas de França; por que bem se vê, que o Snr. Joze Bernardino de Sena, e os mais irmãos mezarios da columna tem relações mui proximas com os principaes Figurões da França.

Ora naõ ha' cousa mais comica, do que o Cruzeiro (a cousa mais mentirosa, que tem apparecido em letra redonda) persuadindo-se, que o Publico engole quantas patranhas se *congregaõ* nas catacumbas da Madre Deos. Que conceito, que credito merece hum Periodico, cujas correspondencias pela maior parte saõ assignadas por prezos, e degredados, por Victorianos, e Bragas? Desejara poder entrar no espirito dos mesmos columnas, quando leem certas cousas, que apparecem no Cruzeiro. Com que cara por ex. ficara' hum taverneiro, que îa impreterivelmente as reuniões da rua velha, quando lê no Cruzeiro, que a Columna naõ trabalhava, se naõ para sustentar esta Constituiçaõ? Ha' descarameuto igual? He impossivel, que os mesmos columnas se naõ riaõ ao menos com os seus travessei-

ros, quando encontraõ semelhantes escapatorias.

Naõ ha' ardil por mais vil, e desgeitoso, que seja, de que naõ tenhaõ lançado maõ esse bisborrias para enredar, e fazer damno ao systema Constitucional. No coice das cartas de França, forjadas aqui mesmo, apparece outra ja' inventando outra vez huma historia de Pasquins no Brejo, sem dizer qual delles, se o d'Area, se o da Madre de Deos. Meus miseraveis cogumellos, Vs. Ss. palhaças naõ veem, que essa astucia ja naõ pega? Recorraõ a outra invençaõ; porque esta he muito sediça; e depois das picardias, que Vs. Ss. praticaraõ para arranjar aquelles em 1829, naõ ha' mais *tutu* de pasquins, em que alguem crêa. Vs. Ss. saõ muito bons moços: saõ capazes de fazer milhares de pasquins, pregallos por si, ou por seus agentes, arranjar a devassa, fazer jurar ate os defunctos, e ausentes, só a fim de que chegue ao Rio de Janeiro, a noticia de que Pernambuco so' quer Republica. Ora pois digaõ la' o que quizerem a respeito desse novo invento de pasquins do Brejo (haõ de ser frescos): ate' podem dizer, que eu fui, que os fiz, e la' os fui pregar pelar arvores: nada admirara'; pois que nesse mesmissimo Cruzeiro ja se disse, que eu, e o meu Amigo o Snr. Vilella Tavares tinhamos marchado para o Boîque em companhia do Roma, &c.: quem diz isto ja se neutralizou com a mentira a ponto de ser com ella huma, e a mesma cousa. Vs. Ss. tem tudo de caza, quero dizer; quem componha os pasquins, quem seja capaz de os pregar nas azas de huma andorinha; quem arranje testemunhas de todo o adarme, quem as inquira, come Deos manda, e ate' quem sentencêe, como Deos he servido: em fim s. Ss. *por hora* estaõ com a faca, e o queijo; podem cortar a seu gosto.

Mas essa igrejinha naõ tardarr' a ir por terra. Deixem, que se verifiquem certas mudanças, que todos esperamos do Rio de Janeiro, quero dizer; em sendo tirados d'aqui (fiant Episcopi, et recedant a nobis) certos sugeitinhos, que todos nós conhecemos, e Vs. Ss. ou cahiraõ com o seu Cruzeiro da cadêa, ou mudaraõ inteirameute de lingoagem, naõ menos que de urdimalas. O ex Juiz de Fora de Cartaxo em todo o caso esta' bem; porque ate' agora vai vivendo, como anfibio, he huma especie de *caxito*. Quando o increpaõ de ter na sala o caro retracto do seu D. Miguel; responde, que he querente com os seus priucipios; porque naõ he Brazileiro (por sua culpa): quando escreve os Intrepidos, e Compassivos naõ ha' maior amigo do Imperador, nem Brazileiro mais genuino; mas em se escaqueirando de todo essa columnada de lama, o Moço provavelmente manda-se mudar para Cartaxo com o seu D. Miguel ao pescoço, zombando dos pastranos, que aqui lhe faziaõ zumbaias so' porque abraça tudo quanto he *camelismo*: se se evaporar para o seu Santo Reino, naõ esqueça a Beca; se bem que ha' quem diga, que esta naõ he propria; mas que lhe fôra emprestada *ad hoc* pelo Dezembargador Tinôco: e o Decreto de Lente? Isso he huma historia muito engraçada: ficou em archetypo: foi Decreto *in fieri*, que esperava o bom successo da Madre columna para passar ao *in facto esse*. De que escaparaõ os Academicos de Olinda! Tinhaõ de aprender Direito natural pelo Alcoraõ, Direito Publico pela Voz da Natureza, ou Mr. Bonald, Direito Ecclesiastico pelo Inquizidor Torquemada, Direito criminai pelas Posturas de Argel, Direito Patrio pelas Ordenações do Reino, e Direito Mercantil pelas indicações das Cortes de Portugal em 1821 a respeito do commercio do Brazil. Qualquer Alumno, que saisse da sua classe podia apostar servilismo com o mais querido membro do Divan. Escaparaõ de boa.

Naõ sei o que mais haõ de inventar essas reliquias dos Columnas para trazerem illudidos os seus irmãos d'armas. O nosso Compassivo *Cartachinez* naõ quer, que os Francezes aqui arvorem a Bandeira tricolor. Ora Snr. Doutor *ad oculos*, que se importa o Governo do Brazil, que os Francezes exerçaõ actos, que naõ tem criminalidade pela nossa Legislaçaõ? Os Francezes saõ subditos Brazileiros? Consta, pelas folhas Inglezas, que o Governo dessa Naçaõ reconheceo a Regencia Provisoria da França: em Pernambuco naõ quer o Snr. ex-Juiz de Fora de Cartaxo, que os Francezes arvorem a bandeira tricolor! O Brazil he aliado da França, isto he; do Governo da França, e naõ da pessoa de Carlos 10, ou Felippe 5.º: alem disto o Governo de S. M. I. C. naõ pode reprovar a destronizaçaõ de Carlos 10; porque o Mesmo Imperador ja disse em sua Proclamaçaõ aos Portu-

guezes, que "O perjuro do Rei a Constituiçaõ da Naçaõ exige rezistencia da Naçaõ" Os inimigos do systema Reprezentativo folgaõ de ver no Throno Reis perjuros: naõ se lhes deve consentir esse triunfo." He muito provavel, que o nosso Governo seja hum dos primeiros a reconhecer o novo Rei da França, e seu regimen verdadeiramente Constitucional. Para entaõ estou guardando certos quezitos ao meu predilecto Intrepido: entre outras cousas desejarei, que me elle diga, se reconhecido o Duque d' Orleans Rei de França pelas Nações, e ate' pelo Santissimo Padre, devemos dizer, que o seu poder deriva da Naçaõ, ou immediatamente da Divindade? A resposta he huma descompostura sabatina no Amigo do Povo ao inabalavel

Somnambulo.

EDITAL.

FAço saber, que a Respeitavel Junta da Fazenda Publica desta Provincia, Ordenou-me por Portaria de 24 de Setembro proximo passado, fizesse excecutar o Officio que recebêra da Junta da Fazenda da Provincia das Alagôas, Portaria, e Instrucções, a que o mesmo Officio se refere relativamente as Caixas, e mais volumes d' assucar, que vierem d' aquella Provincia, cujo theor he o seguinte.

Illustrissimo, e Excellentissimo Snr. Prezidente, e Illustrissimos Snrs. Ministros Deputados da Junta da Fazenda Nacional da Provincia de Pernambuco — O Visconde da Praya Grande, Prezidente, e Ministros Deputados da Junta da Fazenda Nacional das Alagoas — Devendo esta Junta fiscalizar quanto lhe for possivel os Rendimentos desta Provincia, sem gravame dos Agricultores, e do Commercio; leva ao conhecimento de V. Ex., e Ss., a copia inclusa da Portaria, e Instruções, assignadas pelo Deputado Escrivaõ Antonio de Castro Vianna, relativas as Caixas, feixos, e barricas d' assucar, que se exportaõ desta para essa Provincia, afim de que V. Ex., e Ss, se sirvaõ dar a similhante respeito as convenientes Ordens, para o bom exito desta medida, a bem do serviço Publico, e de S. M. o I. Deos Guarde a V. Ex., e Ss. Alagoas em Junta do 1.° de Setembro de 1830 — Visconde da Praya Grande — Manoel Rodrigues Machado Portella — Joaõ Rabello de Almeida — Antonio de Castro Vianna — Remettaõ-se por copia ao Escrivaõ da Receita Geral da Meza do Despacho do assucar, para fazer observar pela parte que lhe toca, e se participe a Junta das Alagoas, para que fique inteirada desta deliberaçaõ. Recife em Junta de 22 de Setembro de 1830. — Pinheiro — Freitas — Azevedo — Silva — Belmont — Carvalho — Conforme — Antonio Mariano d' Azevedo.

Naõ sendo possivel criar-se em cada hum dos pequenos Portos do Norte desta Provincia casas do Consulado para a arrecadaçaõ dos Direitos do Dizimo, e Subsidio, que deve pagar o assucar que por elles se exportaõ; por quanto naõ sendo a sua directa exportaçaõ para os Portos Extrangeiros, os rendimentos do referido genero, talvez naõ chegassem para as Despezas que se fizessem com as ditas casas de Consulado, com tudo naõ sendo para despresar o rendimento que por cada hum delles pode utilizar a' Fazenda Nacional desta Provincia sem vexame dos Povos, e menos estorvo no giro commercial, que aliaz deve ser protegido como esta' recommendado pela Provizaõ do Thesouro de 27 de Setembro de 1819. Por tanto Manda S. M. o I. pela Junta da Fazenda desta mesma Provincia, que os Juizes de Paz, e seus Escrivães, dos Portos da Barra Grande, S. Antonio Grande, Porto de Pedras, e Camaragibe, sejaõ encarregados cada hum no seu respectivo Districto de fiscalizarem os Direitos das Caixas d' assucar, que se exportaõ d'aquelles Portos para Pernambuco, observando-se o que vai disposto nas Instrucções juntas assignadas pelo Deputado Escrivaõ, ficando por consequencia derogadas as Ordens anteriores a' similhante respeito, fazendo os mesmos Juizes de Paz publicidade por Editaes nos seus Districtos a deliberaçaõ desta Junta, para que chegue ao conhecimento de todos, e o Deputado Escrivaõ fara' remetter a cada hum dos referidos Juizes de Paz a copia autentica desta Portaria, e Instrucções, para que tenha o seu devido effeito, officiando-se igualmente a Junta da Fasenda de Pernambuco com a copia autentica desta mesma Portaria, e Instrucções, a fim de que fique intelligenciada desta medida, e dar as convenientes Ordens. O que assim cumpriraõ como por esta se lhes ordena. Alagoas em Jun-

ta do 1.° de Setembro de 1830. — Vis-
conde da Praya Grande — Machado —
Rabello — Castro Vianna — Esta' con-
forme — Antonio de Castro Vianna.

Instrucções que acompanharaõ a Por-
taria da Junta da Fasenda Nacional da
Provincia das Alagoas desta data pela
qual manda encarregar aos Juizes de Paz,
e seus Escrivães dos Portos da Barra
Grande, S. Antonio Grande, Porto de
Pedras, e Camaragibe do Norte desta
Provincia a fiscalisaçaõ dos Direitos do
Dizimo, e Subsidio do assucar, que por
elles se exporta para o mercado da Praça
de Pernambuco.

1.° Sendo a exportaçaõ que se faz
pelos Portos da Barra Grande, S. Anto-
nie Grande, Porto de Pedras, e Camara-
gibe para o mercado da Provincia de Per-
nambuco, aonde os Direitos saõ cobrados
por conta desta Junta, aquelles Povos a
poderáõ fazer livremente, sendo porém
obrigados a levar Guias dos Juizes de
Paz respectivos, a quem apresentaraõ hu-
ma lista das Caixas, feixes, ou barricas,
que quizerem embarcar.

2.° O Juiz de Paz respectivo, veri-
ficando a dita lista, fara' com que o dono
da carga marque na cabeça da caixa, fei-
xo, ou barrica de fogo, ou arroella as le-
tras iniciaes, P. A. que indica Provin-
cia das Alagoas, alem da marca do Enge-
nho a que pertence, que fara' emmassar,
e guardar, entregando ao dono da carga
huma Guia em que declare naõ so' as so-
breditas marcas assima ditas, mas taõbem
o numero das Caixas, feixos, ou barricas,
a qualidade do assucar que ellas contem,
o nome da Embarcaçaõ, Canoa, Janga-
da, do Senhorio, e do Mestre, o nome do
carregador, e o da pessoa, ou pessoas, a
quem vaõ consignadas.

3.° Estas Guias seraõ rubricadas
pelo Deputado Escrivaõ desta Junta, e
assignadas pelos respectivos Juizes de
Paz, e seu Escrivaõ, para cujo effeito o
sobredito Deputado Escrivaõ, rubricando
logo 50 Guias as remettera' a cada hum
dos sobreditos Juizes de Paz, acompanha-
das de hum modello para por elle se regu-
lar, quando for precizo. Esta remessa se
repetira' sempre, que pelos Juizes de Paz
forem requesitadas novas Guias, que o
devera' fazer em tempo, e antes que se
findem, para que naõ haja motivo de de-
mora.

4.° Igualmente se remettera' a ca-
da hum dos sobreditos Juizes de Paz do-
us livros, ou quadernos numerados rubri-
cados, e enserrados por hum dos Deputa-
dos da Junta, que serviraõ, hum para
nelle se registarem as Guias das cargas
que se forem exportando, e outro para
nelle se tomarem as fianças que devem
prestar os carregadores para apresentarem
conhecimentos da Meza do Despacho do
assucar de Pernambuco, de que ali paga-
raõ o Dizimo, e Subsidio correspondente,
e isto dentro do termo que pelos respecti-
vos Juizes de Paz for prefixado, devendo
o dito termo de fiança coinsidir com as
Guias em todas as suas declarações essen-
ciaes.

5.° Finalmente os referidos Juizes
de Paz logo que pelos carregadores lhes
forem apresentados os conhecimentos do
pagamento feito na Meza do Despacho
do assucar de Pernambuco, fara notar a
margem do registo da Guia respectiva,
de que em Pernambuco foi pago o respec-
tivo Dizimo, e subsidio, e por outra not-
ta posta a margem do competente termo
de fiança, declarara' que fica desonerado
pelo conhecimento que apresentou da Me-
za do Despacho do assucar de Pernambu-
co, cujas nottas seraõ escriptas pelos Es-
crivães, e rubricadas pelo Juiz de Paz,
que as guardara' para no fim de cada tres
mezes fazer dellas remessa ao Deputado
Escrivaõ da Junta, para serem archiva-
das depois de descriptas na conta corrente
que deve ter aberta com a Junta da Fa-
zenda de Pernambuco. Alagoas 1.° de
Setembro de 1830. — Antonio de Castro
Vianna — Esta' conforme — Antonio de
Castro Vianna — Conforme — Antonio
Mariano de Azevedo.

E para que os Mestres, e Consignatarios das
Embarcações, e muito principalmente os recebedo-
res das Caixas, e mais volumes d' assucar d'aquella
Provincia, fiquem na intelligencia do Disposto nas
referidas Instrucções, e do quanto se faz indispensa-
vel a sua execuçaõ a bem dos seus Constituintes, li-
vrando-os assim d'hum sequestro rigoroso, porque
haõ de passar no caso d'omissaõ; mandei affixar o
prezente Edital por mim assignado, e Sellado com o
Sello Imperial. Meza do Despacho do assucar, e di-
versas Rendas de Pernambuco 7 de Outubro de 1830.

O Escrivaõ da Receita Geral.

Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade.

Pernambuco na Typografia do Diario.